



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

### Resolução 004/2022

*Dispõe sobre os critérios para eleição dos representantes de entidades da sociedade civil para compor o CMDCA/LS no biênio 2018/2020*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.728/2015 e as disposições do seu Regimento Interno, ouvido a sua Mesa Diretora, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral para escolha da representação da sociedade civil no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2022/2024

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes representantes das entidades não governamentais e a Secretaria Executiva do CMDCA:

- I – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Lagoa Santa: Elaine Alves Butilheiros
- II – Grupo Escola Amizade e Amor: Maria Tereza Curátola de Melo
- III – Conviver Saber Social: Janice Salomão de Andrade
- IV – Associação Casa do Saber: Marília Daibert de Freitas

Art. 3º - A comissão deverá coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e nesta Resolução.

Art. 4º - A Assembleia Eletiva realizar-se-á no dia ,,.,.,na Casa dos Conselhos, à Rua Antônio Pinto Coelho, nº47, centro. Participarão com direito a voz e voto na respectiva Assembleia Eletiva, os representantes das entidades da sociedade civil que:

§ 1º – estejam constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no Município de Lagoa Santa, devendo ser registradas, bem como, seus programas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

I – As entidades que preencham os requisitos do parágrafo anterior, poderão se inscrever na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **Casa dos Conselhos**, até o dia ..... quando se encerrarão as inscrições.

Art. 5º - No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Requerimento conforme o modelo expedido pelo CMDCA – Lagoa Santa
- II – Indicação formal de representantes da entidade que participará da Assembleia Eletiva.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de apenas um (a) representante de cada



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3.728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

entidade na referida Assembleia.

Art. 6º - O representante credenciado da Entidade inscrita e habilitada deverá identificar-se e assinar o lista de presença no dia, horário e local indicados no Edital de convocação e nesta resolução.

Art. 7º - A comissão Eleitoral publicará em ....., no mural do CMDCA, a lista das entidades habilitadas.

Art. 8º - No dia e hora marcado para o início da Assembleia, o Presidente do CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público, abrirá e instalará a referida Assembleia Eletiva.

Art. 9º - Em conformidade com a Lei 3.728/2015 serão eleitos 06 (seis) representantes garantindo-se a paridade aos representantes governamentais.

§ 1º Os 06 (seis) representantes mais votados serão titulares e os demais, por ordem de classificação serão suplentes junto ao CMDCA.

§ 2º Em caso de empate serão escolhidos os representantes das entidades com maior tempo de registro ao CMDCA/CMAS/LS

§ 3º Somente poderão ser eleitos (as) os (as) representantes das entidades não governamentais que preencherem os requisitos dispostos no Art. 4º e seus incisos.

Art. 10º - Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA, responsável pela condução dos trabalhos, PLOCLAMARÁ o resultado, mandará lavrar a ata, que após lida aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 11º - Fica aprovado o Edital de Convocação do Processo Eletivo dos representantes das entidades não governamentais de defesa e promoção Direitos da Criança e do Adolescente expedido pelo CMDCA.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa Santa, .

Maria Tereza Curátola de Melo

Presidente do CMDCA